


Registrado no livro competente, e em  
seguida publicado por afixação no local de costume.

  
Elcio Valejo  
Secretário ad-hoc

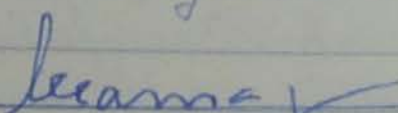
Lei nº-69 de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre a alteração da Tabela -  
"C", que trata o § 1º do artigo 71, da  
Lei nº 9, de 24/5/1960 (Código Tributário).


Sebastião da Costa Comarço, Prefeito Municipal de Batiquá, Comarca de Batanduba, Estado de São -  
Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, usando  
das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Batiquá, Decreta e sanciona e Promulgo a  
seguinte lei.

Artigo 1º Fica substituída, pela anexa,  
a partir da vigência desta lei, a Tabela "C", relativa,  
ao Imposto de licença sobre vendedores ambulantes,  
que trata o § 1º do artigo 71, da Lei nº 9, de 24 de maio -  
de 1960, Código Tributário do Município.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor no dia  
1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Batiquá, em 23 de  
julho de 1964

  
Sebastião da Costa Comarço  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em  
seguida publicado por afixação no local de costume

  
Elcio Valejo  
Secretário  
ad-hoc.



# Capítulo X

## Imposto de Licença sobre vendedores ambulantes

### Tabela "c"

Nº	RUBRICA	P/mo	P/dia
1	A) Alcochoados	3.000,00	150,00
2	Almofadas e semelhantes	3.000,00	150,00
3	Cilho	3.000,00	150,00
4	Amendoim	3.000,00	150,00
5	Armadilhas com rebolo	2.000,00	100,00
6	Aves e ovos para alimentação	3.000,00	150,00
7	Animais domésticos vivos	4.000,00	200,00
8	Aquários	4.000,00	200,00
9	Arâmes e objetos	5.000,00	250,00
10	Artigos de vime bambu e semelhantes	4.000,00	200,00
11	Artigos Dentários	10.000,00	500,00
12	Armas e munições	10.000,00	500,00
13	Armarinhos	10.000,00	500,00
14	Automóveis novos e usados	15.000,00	1.000,00
15	Aves de luxo, pássaros, etc.	3.000,00	150,00
16	Artefatos de couro	10.000,00	500,00
17	Abridores de metais, vidros, etc.	3.000,00	150,00
18	Aguardente	5.000,00	300,00
19	Artigos de carnaval	10.000,00	500,00
20	Aves, ovos comprados p/ conta própria.	5.000,00	300,00
21	Aves, ovos comprados p/ conta de 3ºs..	3.000,00	150,00
	B)		
22	Balaços penuras ou esteira	6.000,00	400,00
23	Balanças automáticas p/ pesos pessoais	10.000,00	500,00
24	Batatas	3.000,00	150,00
25	Bebidas alcoólicas	10.000,00	500,00
26	Biscoitos e semelhantes	5.000,00	300,00
27	Bolsas	5.000,00	300,00



28	Brinquedos e geral	6.000,00	350,00
29	Barbeiro não estabelecido	3.000,00	150,00
30	Bilhetes de loterias	5.000,00	300,00
31	Bonés ou chapéus de cabeça	5.000,00	300,00
32	Brius e Bonemiras, etc.	5.000,00	300,00
33	Bijuts	3.000,00	150,00

C-

34	balides	5.000,00	300,00
35	Café torrado e moído	6.000,00	500,00
36	Cabo de cana e refercos	2.000,00	100,00
37	Canetas, Lápis etc.	2.000,00	100,00
38	cano chapas artigos ferro galvanizado	10.000,00	1.000,00
39	Capachos e semelhantes	5.000,00	300,00
40	Cebolas	3.000,00	150,00
41	Chinelos Alpargatas etc.	3.000,00	150,00
42	Chifre orros e objetos	3.000,00	150,00
43	Cigarros e fumos	5.000,00	1.000,00
44	Cochinilhas pelegos e redes	6.000,00	350,00
45	Galarias Chicaras etc	3.000,00	150,00
	bonemiras brius saupo futas armarinhas e fazendas em geral	3.000,00	150,00
46	Cachimbo artigos para fumante	6.000,00	350,00
47	Carimbos	3.000,00	150,00
48	Chicotes	6.000,00	350,00
49	Coroas	3.000,00	150,00
50	Calçados	6.000,00	350,00
51	Cadeiras	6.000,00	350,00
52	Chapas para ambulantes	...	500,00
53	Coveletes de móveis e outros	6.000,00	300,00

D

54	Dentifricios e semelhantes	3.000,00	150,00
55	Dentistas ambulantes	6.000,00	300,00
56	Doces sportis bolos e congeles em tabul	3.000,00	150,00



57		Dourados ou prateados gravados etc.	8.000,00	500,00
	C-			
58		Escovas pentes e semelhantes	3.000,00	150,00
59		Escovas de raiz varas etc	3.000,00	150,00
60		Estampas quadros vidros espelhos	5.000,00	1.000,00
61		Estatuas figuras ornato	5.000,00	1.000,00
62		Envelopes papéis livros etc	5.000,00	300,00
63		Engraças	1.500,00	50,00
	3			
64		Farinha de milho mandioca	2.000,00	100,00
65		Ferragens Ferramentas etc	6.000,00	300,00
66		Figuras de gesso barro etc	10.000,00	1.000,00
67		Flôres artificiais ou naturais	3.000,00	150,00
68		Jogos de artificios queimados Ferts	10.000,00	1.000,00
69		Retógrafos não estabelecidos	10.000,00	1.000,00
70		Santos estrangeiros	6.000,00	350,00
71		Sulci e quirela	3.000,00	150,00
72	G	Uado de qualque espécie mercados ou vendidas	10.000,00	1.000,00
73		Uaiola	5.000,00	300,00
74		Garrafas vazias	3.000,00	150,00
75		Gravados	6.000,00	350,00
76		Gelados sorvete etc	3.000,00	150,00
77		Gravatas e meias lenças	3.000,00	150,00
78		Guardas-chuva e bengalos	3.000,00	150,00
	H			
79		hortaliças carinho vendendo	3.000,00	150,00
80		hortaliças ementas ou cas. mão	3.000,00	150,00
	J			
81		Joias relógios pedras preciosas	20.000,00	1.500,00
82		Jornal anual	5.000,00	300,00
83	L	Lâmpadas material elétricas		
		leite vendidos de	2.000,00	100,00
84		Leuca obyte e leuca smalt e alumínio	6.000,00	350,00



85		Louças Vidro objetos de ferro	6.000,00	350,00	
	M				
86		madeira serrada em brecos	15.000,00	1.000,00	
87		cabineira e objetos de	2.000,00	1.200,00	
88		cabascatas vend. coureiros e armari	6.000,00	400,00	
89		cabascatas vendendo cap. borracha Olead.	6.000,00	400,00	
90		cabascatas vendendo artig. não especificado			
		nesta Jabila	6.000,00	400,00	
91		cabascatas vendendo alumínio	6.000,00	400,00	
92		cabascatas vendendo Zapenda	6.000,00	400,00	
93		cabascatas elétricas	5.000,00	200,00	
94		cabascatas carnisas e de muiros	5.000,00	200,00	
95		cabascatas Alimenticias	3.000,00	150,00	
	D				
96		Oleado oleos tintos	6.000,00	350,00	
97		Indulgências	5.000,00	300,00	
98	P	Pais e semelhantes	2.000,00	100,00	
99		Pelas pelucias e semelhantes	10.000,00	600,00	
100		Perfumes	2.000,00	100,00	E
101		Perfumaria e artigos	20.000,00	1.000,00	F
102		Plantas ornamentais em decimo	6.000,00	350,00	
103		Portes e produtos cerâmica	6.000,00	350,00	
104		Propaganda mascate de fotografic	10.000,00	800,00	
	Q				
105		Queijos manteigas e derivados	3.000,00	150,00	
	R				
106		Rendas e semelhantes	10.000,00	1.000,00	
107		Rendas cortina bordada etc.	6.000,00	400,00	
108	S	Roupas feitas	3.000,00	150,00	
	S				
109		Sabões	3.000,00	150,00	
110		Sabichos salames e congêneres	3.000,00	150,00	
111		Saponeiros e semelhantes	3.000,00	150,00	



112	Sorveteiros	2.000,00	100,00
T			
113	Sapêtes oleados e panes finuros	3.000,00	150,00
114	Saucinhos	3.000,00	150,00
115	Tripas miúdas semelhantes	3.000,00	150,00
116	Tropas	5.000,00	300,00

Instalações Provisórias

117	Artigos de carnaval		1.000,00
118	Bebidas em geral		1.000,00
119	Brunquedos em geral		1.000,00
120	Jogos		1.000,00
	Velas em dias de Senado		300,00

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 23  
fulhos de 1964

*Sebastião do Gosto Camargo*  
Sebastião do Gosto Camargo  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente e em  
seguida publicado por afixação no local de costume

*Elcio Vallejo*  
Elcio Vallejo  
SECRETÁRIO ad-hoc

Lei nº 70 de 23 de fulho de 1964.

Dispõe sobre a alteração da  
Tabela "J" que trata o artigo  
157, da lei nº 9, de 24/5/1960 -  
Código Tributário.

Sebastião do Gosto Camargo, Prefeito  
Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado  
de São Paulo, República dos Estados Unidos do  
Brasil, usando das atribuições legais, faço saber que: